PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÉ
Supervisão Técnica de Manutenção
Rua Alvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 33971200

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6056.2026/0009012-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serralheria com inclusão de equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível) veículos e mão de obra, através de 2 (duas) equipes, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Subprefeitura Sé.

1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Supervisão Técnica de Manutenção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. LOCAL: Logradouros públicos da área de abrangência da Subprefeitura Sé, bem como edificações próprias.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção e zeladoria disponibilizados pela Subprefeitura para o território, bem como em edificações próprias, são fundamentais para garantir a conservação, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos, infraestruturas e espaços públicos sob nossa jurisdição.

2.2. As atividades dos serviços de serralheria incluem a manutenibilidade de escadarias, defensas metálicas, equipamentos de ginástica, brinquedos, corrimãos, gradis, grades, alambrados, traves esportivas e demais equipamentos próprios que possuem objetos e estruturas metálicas.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva fazem parte das atividades que conferem maior seguridade, conforto e vida útil aos objetos, pois restabelece a segurança e funcionalidade dos equipamentos. Desta forma, faz-se imprescindível a existência e atividade destas equipes, que contribuirá para a promoção de ambientes públicos e urbanos mais seguros e acessíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução envolve a contratação de duas equipes de serralheria, que atuarão dentro das áreas de jurisdição da Subprefeitura Sé, com foco nos locais com equipamentos metálicos que necessitam de conservação e reparos.

3.2. Os serviços são considerados como comuns, uma vez que o mercado possui várias empresas que podem atender à contratação pretendida.

3.3. As demandas de serviços compreendem: conservação e reparo de: grades, grelhas, portões, cortes, passarelas, placas de identificação/sinalização, alambrados, telas metálicas e similares, aparelhos de ATI'S, brinquedos e similares entre outros. Os serviços prestados oferecerão melhoria na qualidade de vida e lazer para a população da região.

3.4. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, conforme data indicada na Ordem de Início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os do mercado.

3.5. O processo licitatório deverá ser feito na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Condições Gerais

4.1.1. As atividades envolverão a colocação, manutenção e/ou reforma em estruturas metálicas, escadarias, defensas, equipamentos de ginástica, brinquedos, corrimãos, gradis, grades, alambrados, traves esportivas e demais equipamentos próprios que possuem objetos em materiais metálicos. Sendo que, a empresa deverá fornecer a mão de obra, veículos, combustível, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como demais itens necessários para execução dos serviços, como versa os próximos itens.

4.1.1.1. Todo o trabalho de manutenção será executado de tal maneira a manter/corrigir sua funcionalidade e segurança.

4.1.1.2. Deverá haver a recomposição de pintura onde for necessário como medida de proteção do elemento metálico trabalhado e acabamento final da peça.

4.1.1.3. Caso haja necessidade de remoção do elemento a ser trabalhado, o mesmo poderá ser encaminhado à área disponibilizada pela prefeitura para a execução da manutenção. Os equipamentos e insumos (combustível, gás, eletrodos, disco-de-corte, lixas, diluentes, material de limpeza, etc) necessários para a execução das atividades na mesma será a cargo da empresa contratada.

4.1.1.4. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

4.1.2. A empresa deverá apresentar ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, com a discriminação de todas as atividades desenvolvidas pela equipe para análise e verificação da produtividade.

4.1.3. O relatório fotográfico, por meio do técnico responsável, farão parte da medição mensal dos serviços.

4.1.4. Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e equipes enquanto estiverem sendo cumpridas as ordem de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.

4.1.5. Caso ocorra o furto, roubo ou quebra devido ao uso e até mesmo o mau uso das ferramentas, as mesmas deverão ser substituídas imediatamente por parte

da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.5.1. O uso e manejo das ferramentas estarão sob os cuidados dos operadores e funcionários contratados, que ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5.2. As ferramentas deverão estar sob perfeitas condições de uso, de forma que, não ocorra em hipótese alguma a perda de produtividade ou qualidade das atividades.

4.1.6. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade da mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido na minuta de Contrato.

4.1.7. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no Contrato.

4.1.8. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 03 ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

4.1.9. A partir da 4ª (quarta) ausência de funcionário por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, ficará a contratada sujeita à penalidade estabelecida na Contrato.

4.1.10. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

4.1.11. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe.

4.1.12. A contratada fica obrigada a indicar responsável técnico pelos serviços, que deverá apresentar a A.R.T. junto ao CREA/SP, devidamente recolhida para início do contrato.

4.1.13. Indicar preposto que a representará no local dos serviços, observado que aquele que compor a equipe na condição de Serralheiro, será o líder/encarregado da equipe, sem prejuízo de executar as tarefas inerentes a sua função.

4.1.14. A contratada providenciará, por meio do líder da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.

4.1.15. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

4.1.16. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços

executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

4.1.17. Deverá ser disponibilizado pela contratada 1 um aparelho celular, sendo: 1 (um) aparelho para cada líder da equipe contratada;

4.1.18. Esta contratação visa principalmente à manutenção preventiva e preditiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.

4.2. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

4.2.1. Serão compostas **02 (duas) equipes**, sendo que cada uma será formada por:

- 1 (um) motorista;
- 1 (um) serralheiro (líder/encarregado da equipe);
- 1 (um) soldador de solda elétrica e solda com oxi-acetileno;
- 2 (dois) ajudantes de serralheiro;
- 1 (um) pedreiro; e
- 1 (um) carpinteiro.

4.2.1.1. Motorista

- O motorista deverá ser habilitado, na sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), deverá constar a informação de que o mesmo exerce atividade remunerada. Será aceita no mínimo inscrição na categoria C, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para conduzir veículos motorizados utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas.

4.2.1.2. Serralheiro

- O serralheiro deverá ter formação em curso profissionalizante ou comprovação do exercício da profissão de pelo menos 1 (um) ano.

4.2.1.3. Soldador

- O soldador deverá ter formação em curso profissionalizante ou comprovação do exercício da profissão de pelo menos 6 (seis) meses.

4.2.1.4. Ajudantes de serralheiro

- Os ajudantes não necessitam apresentar formação em curso profissional ou comprovação do exercício da profissão.

4.2.1.5. Pedreiro

- O pedreiro deverá ter formação em curso profissionalizante ou comprovação do exercício da profissão de pelo menos 6 (seis) meses.

4.2.1.6. **Carpinteiro**

- O carpinteiro deverá ter formação em curso profissionalizante ou comprovação do exercício da profissão de pelo menos 6 (seis) meses.

4.3. **EQUIPAMENTOS**

4.3.1. Deverá ser fornecido os seguintes equipamentos **para cada equipe:**

4.3.2. 01 (um) Gerador com capacidade mínima de 1200 Ampères, movido a diesel ou gasolina, capaz de atender simultaneamente uma máquina de solda de 500 Ampères e uma esmerilhadeira. O gerador deve estar fixo à carroceria do caminhão.

4.3.3. 01 (uma) Máquina de solda de 500 Ampères completa (cabo + alicate + extensão, em baixa corrente com 170 amperes e uma de alta corrente com 270 amperes).

4.3.4. 01 (um) Conjunto Solda Oxi-acetileno (Maçarico para solda, válvula anti-retrocesso, carrinho para transporte, extensões de solda, mangueira dupla reforçada, regulador de pressão Oxigênio, regulador de pressão Acetileno, Válvula corta-chamas, cilindro de oxigênio 1m³, cilindro de acetileno 1m³.

4.3.5. 01 Curvador de tubos manual com capacidade de dobra de 180º para tubos de até 1".

4.4. **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

4.4.1. Os serviços deverão ser executados sob acompanhamento contínuo do líder, de forma que, todas as normas de segurança e saúde do trabalho sejam cumpridas em sua totalidade.

4.4.2. Todos os profissionais deverão possuir e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a NR 06 do Ministério do Trabalho. Sendo que, será exigência mínima o uso de uniforme, capacete, luva de proteção, respirador/purificador de ar, máscara de solda, protetor auricular, óculos de proteção, bota/botina de proteção, cinturão de segurança e demais exigências de acordo com o tipo de atividade conforme a NR 06.

4.4.3. Todos os serviços executados deverão atender integralmente aos requisitos apresentados na NR 18, sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

4.4.4. As áreas com serviços em atividades deverão ser sinalizadas, protegidas e cerceadas, quando necessário, para a proteção dos munícipes, transeuntes, pedestres, veículos e residências.

4.4.5. A equipe deverá contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços atendendo a Portaria SMSP nº15/2010.

4.4.6. **EPIS OBRIGATÓRIOS - (individuais)** Seguem relacionados alguns EPIs que deverão obrigatoriamente ser disponibilizados à equipe de acordo com a demanda das atividades, sem se restringir ao seguintes::

- Abafadores de ruídos tipo concha
- Capacetes de Segurança
- Óculos de proteção (de acordo com periodicidade de troca)
- Manga de couro

- Aventais de couro
- Respirador com filtro
- Protetor facial

4.5. **FERRAMENTAS MANUAIS (para cada equipe)**

4.5.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.

4.5.2. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela contratada sempre que necessário para serviços profissionais de serralheria que incluem:

- 02 (duas) Máscaras de solda eletrônica;
- 02 (duas) Esmerilhadeiras 4 1/2”;
- 01 (uma) Esmerilhadeira 7”;
- 01 (um) Moto esmeril;
- 01 (uma) furadeira de Impacto;
- 01 (uma) Furadeira aço-rápido;
- 01 (uma) Serra policorte;
- 01 (uma) Serra Circular Manual 1.600 Watts (tensão 220 volts)
- 01 (uma) Morsa;
- 01 (um) Jogo de chaves Philips;
- 01 (um) Jogo de chaves de fenda;
- 01 (um) Jogo de chaves combinadas com catraca;
- 01 (um) Jogo de Grifos (14”, 18”, 24”);
- 01 (um) Jogo Chaves inglesas (8”, 10”, 12”);
- 02 (dois) Alicates universais;
- 03 (três) Alavancas de ferro;
- 01 (uma) Tesoura de corta-chapa;
- 02 (dois) Níveis de mão magnéticos;
- 01 (uma) Mangueira de Nível 20 m;
- 01 (um) Jogo de esquadros;
- 02 (duas) Trenas metálicas de bolso 8 m;
- 01 (uma) Fita métrica 50 m;
- 02 (duas) Extensões elétricas cabo PP tipo carretel 3 x 2,50 mm 20A;
- 01 (uma) Escada de fibra de vidro até 10 (dez) metros.

4.5.2.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

4.6. **MATERIAL DE SINALIZAÇÃO e OUTROS (para cada equipe)**

- 01 (um) apito

- 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo
- 04 (quatro) cavaletes, modelo CET
- 04 (quatro) bandeirolas
- 200 (duzentos) metros de faixa zebrada
- 30 (trinta) metros de corda média;
- 01 (uma) lona para cobrir a carga do caminhão carroceria

4.7. **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)**

4.7.1. A Contratada deverá ter disponível, junto a cada equipe, 01 (um) Caminhão cabine dupla (transporte de passageiros) de carroceria de madeira para 4 toneladas ou mais com guindaste tipo Munck com capacidade mínima de 3 toneladas, com até 10 (dez) anos de fabricação, considerados a partir do ano de fabricação do veículo, e não do ano/modelo. O mesmo será disponibilizado também para transporte dos colaboradores da empresa ao local das atividades, e se apresentará diariamente devidamente abastecido.

4.7.2. A CONTRATADA deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.7.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

4.7.4. A CONTRATADA deverá manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços.

4.7.5. A CONTRATADA deverá utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

4.7.6. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.7.7. O veículo desta especificação, deverá apresentar as seguintes características:

- Ser próprio ou estar na posse da Contratada em razão de leasing, locação ou cessão;
- Estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza (interna e externa) e ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90.
- Contar com seguro de cobertura total a qualquer evento lesivo e assistência 24h (vinte e quatro horas);
- Utilizar o sistema de rastreamento GPS, nos termos da Portaria nº 24/SMPR/2018 – Anexo I - destas Especificações, apresentando relatório dos

itinerários à Fiscalização.

4.7.8. O veículo deverá possuir identificação, em local visível, preferencialmente nas portas laterais, com os dizeres "A serviço da Subprefeitura Sé" com a logomarca da Subprefeitura Sé, seguido de nome da empresa e telefone para reclamações, através de adesivos, manta ou pintura local.

4.7.9. Será responsabilidade da contratada, através do motorista, a condução e acompanhamento da máquina e veículo durante a prestação dos serviços. Na vistoria técnica será observada e verificada as condições dos equipamentos, bem como a isenção de defeitos, avarias, sinalização, alertas, lanternas, bem como a adequada fixação das placas de identificação. que deverão obedecer aos padrões da PMSP. Deverá ser atendida a Portaria nº 41/SMSP/GAB/2009 e suas alterações.

4.7.10. A Contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção do veículo, suprimento de combustível, salário do motorista, incluindo vale transporte, vale refeição, encargos sociais e insalubridade, além do seguro, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo;

4.7.11. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática por veículo que atenda às finalidades do Contrato.

4.7.12. O veículo e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão, **preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ,** ser submetidos à vistoria técnica pelo fiscal do contrato a fim de verificar as especificidades contidas em item 4.7.1.

4.7.13. Havendo a necessidade de substituição do veículo e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria do fiscal do contrato.

4.7.14. A critério da Contratante poderá ser tolerada substituição do veículo por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de quebra e em caso de manutenção preventiva a troca deverá ser efetuada de forma automática por agendamento.

4.7.15. Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste contrato, o(s) veículos/equipamentos que não atenderem ao contrato.

4.7.16. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração, e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

4.8. **HORÁRIO DE TRABALHO DA EQUIPE E EQUIPAMENTOS**

4.8.1. Os serviços serão execitados diariamente pela Contratada, exceto em feriado oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo turno diário para as equipes terá o seguinte escalonamento:

4.8.1.1. As equipes cumprirão uma jornada de 8h20min (oito horas e vinte minutos) diárias, de segunda a sábado, das quais 07h20min (sete horas e vinte minutos) efetivamente trabalhadas e 1h (uma hora) de intervalo para refeição e descanso.

4.8.2. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada. E Em decorrência, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra, na razão de

1 (um) para 1 (um).

4.8.3. Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

4.8.4. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

4.8.5. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

4.8.6. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de Pregão na forma Eletrônica que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela CONTRATANTE. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

4.8.7. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela Subprefeitura Sé.

4.8.8. Manter livro de ocorrência para para cada equipe, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

4.8.9. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

4.8.10. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Garantir a execução dos procedimentos previsto neste instrumento, além de exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que a regem;

5.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.6. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

5.8. Aplicar as penalidades previstas em contrato, em caso de

descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

5.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.13. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.14. Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

5.15. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

5.16. A prestação da garantia de proposta, deverá respeitar o disposto no art. 58 da Lei Federal 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas Municipal de São Paulo (TCM SP) TC 5.425/2025.

5.17. O valor da garantia para o presente objeto será de informado com base no preço disposto no edital, a ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 125 do Decreto 62.100/22, no percentual e condiçoes descritas nas cláusulas do contrato.

5.18. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.7.1. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

6.7.2. Respeitar, quando da substituição do veículo por motivo de vencimento do tempo de uso, a troca em tempo hábil que não utrapasse aos 10 (dez) anos de fabricação, sempre considerando como data o ano de fabricação do veículo, e não do ano/modelo.

6.7.3. **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DA EQUIPE**

6.7.3.1. Como instrumento de fiscalização da execução contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, diariamente, registro fotográfico de toda a equipe designada para a execução dos serviços, contendo todos os empregados presentes na frente de trabalho.

6.7.3.2. O registro deverá ser realizado em dois momentos:

a) no início da jornada de trabalho, antes do início das atividades; e

b) ao término da jornada, antes da dispersão da equipe.

6.7.3.3. A contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, diariamente, registro fotográfico de toda a equipe designada para a execução dos serviços, contendo todos os empregados presentes na frente de trabalho.

6.7.3.4. As fotografias deverão possibilitar a identificação dos trabalhadores presentes, bem como da frente de serviço correspondente, sendo encaminhadas por meio eletrônico indicado pela fiscalização.

6.7.3.5. Os registros fotográficos terão como finalidade exclusiva a comprovação da composição da equipe, da assiduidade e da regular execução dos serviços contratados, constituindo elemento de apoio à fiscalização contratual, podendo ser utilizados para conferência das medições, da frequência dos empregados alocados e do cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.3.6. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por informar seus empregados acerca da necessidade do registro fotográfico para fins de fiscalização da execução do contrato pela Administração Pública.

6.7.3.7. O não envio dos registros fotográficos, o envio intempestivo ou a

constatação de inconsistências entre os registros e a efetiva execução dos serviços poderão ensejar glosas na medição, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

6.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.11.1. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

6.11.2. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.11.3. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.12. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.12.1. Para a prestação de serviços, os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos, com uniforme uniforme que identifique a contratada, equipamentos de proteção individual, cursos específicos e habilitados conforme a legislação.

6.12.2. O veículo de transporte deverá ser obrigatoriamente identificado, conforme especificações técnicas do item 4.7.8. deste termo de referência. Caso não haja a identificação, o veículo poderá ser retirado de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. A elaboração e identificação do veículo correrão por conta da contratada.

6.12.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução da entrega do produto contratado, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

6.12.4. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

6.12.5. Quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo aplicação das sanções previstas.

6.12.6. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes aos requisitos indicados no item 4.7. deste Termo de

Referência.

6.12.7. A CONTRATADA deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

6.12.8. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

6.12.9. Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprobatório de sua habilitação.

6.12.10. Os veículos e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

6.12.11. Apresentar relatório fotográfico, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

6.12.12. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.12.13. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela CONTRATANTE. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

6.12.14. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela Subprefeitura Sé.

6.12.15. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Sé deverão ser rigorosamente cumpridas, cabendo a CONTRATADA a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter perfeito andamento dos serviços

6.12.16. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

6.12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.14. A não observância das recomendações informadas e formalizadas, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por períodos de 30 dias de serviços prestados.

7.2. A medição deverá ser protocolada na Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura Sé e aprovada ou rejeitada pelo Fiscal do Contrato, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

7.3. Caso haja algum comentário sobre a medição, essa deverá ser apontada e revisada imediatamente pela CONTRATADA, ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

7.4. Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão na Nota Fiscal, é que a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

7.5. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada da licitação.

7.6. As medições serão calculadas pela empresa CONTRATADA com base nas folhas diárias de prestação de serviço assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação do Fiscal do contrato da C.P.O/STM da Subprefeitura Sé, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.7. Após recebimento da medição calculada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, conforme data indicada no Ordem de Início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os do mercado.

8.2. A contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, deverá manifestar eventual intenção de por fim a contratação, e neste caso, será assegurada à administração, diante do interesse COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DA EQUIPEpúblico e mediante a formalização de termo aditivo, o direito de exigir que a contratada permaneça na execução do ajuste, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

8.3. Por ocasião dos recebimentos provisórios e definitivo do objeto contratual dever ser realizado conforme o dispositivo no artigo 150 da Lei Federal mº 14.133/2021, em consonância com as regras definidas no edital para o objeto do contrato.

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão;

8.4.2. A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada à apresentação pelo contratado de comprovação da capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

8.4.3. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

9.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.1.1.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

9.1.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

9.1.1.4. Multa por descumprimento da clausula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

9.1.1.5. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

9.1.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

9.1.1.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.1.1.8. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.1.1.9. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de dias, em caso de prazo de execução menor ou igual a 1 (um) mês e meses faltantes para o termino do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.1.1.10. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.1.1.11. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.1.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.1.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.1.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.1.7. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3° do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

9.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA SÉ e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Alvares Penteado, 49-Centro de São Paulo - São Paulo/SP.

9.1.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.1.8.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de

qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.1.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.]

9.1.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.1.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.12. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. A estimativa de preço fez-se constar no Estudo Técnico Preliminar - ETP 157778049 que antecedeu a este Termo de Referência. Sendo que o setor competente, atendendo aos requisitos legais, realizará a devida pesquisa de mercado que definirá o valor referencial sigiloso a contratação. Indicando o efetivo dispêndio financeiro da futura contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária do presente exercício, ressaltando que para esta contratação foi observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesa natureza e ramo de atividades, conforme preceita o contido no inciso II parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.

12.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

12.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A – 001.

12.5. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados

12.5.1. Requerimento de Pagamento:

12.5.2. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,

● Período ao qual a referida medição contempla.

12.6. Certidões/declarações:

12.6.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários; Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

g) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme ANEXO III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

● Número do contrato;

● Número do SEI do contrato;

● Objeto contratual;

● Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,

● Período ao qual a referida medição contempla.

h) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

12.7. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital, neste instrumento ou no contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

12.8. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

12.9. Documentos Técnicos:

12.9.1. Ordem de serviço: será emitida, pelo fiscal do contrato, especificando itens e respectivos serviços a serem efetuados.

12.9.2. Nota Fiscal (DANFE): será emitida a cada mês, conforme definidos no instrumento contratual.

12.9.2.1. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

● Número do contrato;

● Número do SEI do contrato;

● Objeto contratual;

● Período ao qual a referida medição contempla.

12.9.3. Folha de medição: será emitida mensalmente, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, devidamente assinada do responsável por parte da CONTRATADA, com identificação legível.

12.10. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

12.11. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Os critérios do fornecedor serão informados em Edital.

13.2. Consórcio

13.2.1. Será vedada a participação de quaisquer empresas constituídas em forma de consórcio, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) esteja simultaneamente em mais de um consórcio;

b) que atue isoladamente enquanto participante em algum consórcio nesta licitação.

13.2.2. Serão admitidas a participação de empresas em consórcio nesta licitação, observado o disposto:

13.2.2.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, emnome do Consórcio, de emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, interpor e desistir de recursos, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, firmar a contratação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo a responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

13.2.2.2. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (incluindo nome, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

13.2.2.3. Deverá ser apresentado instrumento público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos os seguintes elementos:

a) A designação do Consórcio, sua composição, bem como a finalidade do consórcio;

b) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

c) A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

d) A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;

g) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

h) Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

i) A responsabilidade solidária de todos os Consorciados pelo cumprimento das obrigações e atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

j) O compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio.

13.3. Proposta:

13.3.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, conforme modelo sugerido e que constará do edital, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devidamente preenchida de acordo com o preço final ofertado e negociado.

13.3.2. Ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

13.3.3. Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, n.º de CPF e RG, e cargo de seu representante legal.

13.3.4. Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

13.3.5. Apresentar cotação em valor unitário e valor total;

13.3.6. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

13.4. Definições do certame licitatório

13.4.1. Tipo de Licitação (critério de julgamento): **Contratação por menor preço**

13.5. Qualificação técnica

13.5.1. A aptidão técnica da empresa se dará pelos itens abaixo relacionados

a) Certidão de Inscrição ou Registro da licitante, expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, da sede da licitante, com prazo de validade em vigor, em ramo de

atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, com validade em vigor, e com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

c.1.) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: A licitante apresentará profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, na data de apresentação da proposta, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, a saber de SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

c.2.) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s), a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, a saber de SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS., POR NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES.

d) RELAÇÃO E DECLARAÇÃO formal de disponibilidade de instalações, do aparelhamento e pessoal adequado e necessário à realização do objeto desta licitação, bem como, declarará que prestará os serviços dentro das especificações técnicas solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços de acordo com as exigências do edital.

e) DECLARAÇÃO de disponibilidade dos veículos e equipamentos.

13.6. Critérios Técnicos de Habilitação

13.6.1. Critério

a) Prestação de serviços serralheria, com fornecimento de mão de obra (equipe), caminhão e equipamentos com operador e transporte para os locais de trabalho;

a) instalação e/ou manutenção de brinquedos, playgrounds ou equipamentos de ginástica - **12 un**

b) instalação e/ou manutenção de estruturas métalicas em pontes, viadutos ou passarelas novas - **17 m**

c) instalação e/ou manutenção de estruturas métalicas em pontes, viadutos ou passarelas usadas - **22 m**

d) colocação e/ou instalação de grelhas novas - **15 m**

e) manutenção e/ou instalação de grelhas usadas - **100 m**

f) colocação de grades novas - **450 m**

g) manutenção de gradis usados - **900 m**

h) instalação de alambrados novos - **80 m**

i) manutenção de alambrados usados - **170 m**

j) áreas de portões novos - **200 m²**

k) áreas de portões reformados - **105 m²**

l) quantidade de ATIS reformados - **9 un**

m) extensão de corrimão reformados **- 34 m**

n) quantidade de placas de identificação/sinalização novas **- 15**

o) quantidade de placas de identificação/sinalização reformadas - **80**

p) áreas de tela metálicas e similares novas **- 200 m²**

q) áreas de tela metálicas e similares reformadas - **350 m²**

"Critérios adotados pela Lei 14.133/2021 Art. 67 incisos I,II, III, IV, V, VI, parágrafo 1".

O presente documento segue assinado pelos integrantes da equipe técnica de elaboração.

Elizabeth Cristina Andreu de Miranda
Assessora II
SUB-SÉ/CMIU/MANUT

Evaldo José de Freitas Gomes
Supervisor
SUB-SÉ/CMIU/MANUT

Elizabeth Cristina Andreu de Miranda
Assessor(a) II
Em 03/09/2026, às 12:39.

Evaldo Jose de Freitas Gomes
Supervisor(a)
Em 03/09/2026, às 12:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164420478** e o código CRC **C690A4C2**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

PORTARIA Nº 24/SMPR/2018

Aprova as especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana.

GABINETE DO SECRETÁRIO/ PORTARIA N.º 24/SMPR/2018

MARCOS PENIDO, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar o sistema de monitoramento de zeladoria, por meio da integração de sistemas de GPS com o

Sistema de Gerenciamento da Zeladoria ("SGZ"),

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar as especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, nos termos que seguem.

Artigo 2º: Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ, é necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais ("SMPR"), por meio de WebService, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados:

I Latitude;

II Longitude;

III Placa do Veículo.

§1º: A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

§ 2º: Para realizar a integração prevista no caput, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMPR, para que receba a autorização e documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

Artigo 3º: O sistema SGZ deve ser utilizado pra controle das seguintes operações:

I.Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;

II Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);

III Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante e outra do serviço concluído;

§1º: Todos os itens mencionados no caput do artigo deverão ser encaminhados eletronicamente.

§2º: Para que seja possível o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo, as empresas

prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMPR a prestar os serviços de

zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da

Zeladoria – SGZ:

I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a SMPR para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebServices, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ. Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMPR, ou a quem está indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento. Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração, está estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do WebService, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.

II. Caso a empresa prestadora de serviço não possua sistema próprio para realizar a integração, deve entrar em contato com a SMPR para requerer formulário de

solicitação de licença de uso do aplicativo SGZ-Mobile para recebimento das Ordens de Serviços e para execução e conclusão dos serviços de zeladoria. Tal aquisição será realizada junto a PRODAM e o valor será descontado nas faturas de cada empresa.

Artigo 4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 6056.2026/0009012-5 SEI nº 164420478